



PORTARIA NORMATIVA 24/2020 - REITORIA/IFG DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e outras providências;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e outras providências;

Considerando o que dispõe a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, sobre a criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras providências;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG Nº 14, de 20 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Portaria IFG nº 1.524, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta a prestação de serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 3 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento do Centro de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás com natureza e competências de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

Considerando o que dispõe a Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, sobre a organização e expansão dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras providências;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 26, de 11 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Regulamento para o cadastro de projetos de pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Portaria MEC/SETEC nº 37, de 29 de outubro de 2015, sobre o funcionamento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras providências;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG Nº 22, de 7 de dezembro de 2015, que aprova o Regulamento para a criação e supervisão de grupos de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e outras providências;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 22, de 8 de outubro de 2018, que aprova o Regulamento para a utilização do Cartão BB-EPEX no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 31, de 10 de dezembro de 2018, que aprova o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 32, de 10 de dezembro de 2018, que

aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019/2023) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 36, de 10 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 40, de 13 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 23, de 8 de julho de 2019, que aprova as normas e diretrizes que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019, que regulamenta as Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 9, de 13 de março de 2020, que manifesta concordância com o registro e o credenciamento da Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis (FUNTEC) como fundação de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução CONSUP/IFG nº 14, de 3 de abril de 2020, que autoriza a renovação do credenciamento da Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) junto ao Ministério da Educação e ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação na qualidade de fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando o que dispõe a Portaria Normativa nº 10, de 26 de maio de 2020, que cria e regulamenta a Política de Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

I - Regular o funcionamento do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação – CiteLab do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

II - Esta Portaria Normativa tem a validade estabelecida na Portaria nº 592/2020 - REITORIA/IFG, de 1º de abril de 2020, que nomeia a comissão responsável pela implantação do CiteLab e estabelece o prazo até 31 de agosto de 2021 para a conclusão dos trabalhos.

III - Durante a vigência desta Portaria Normativa, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação acompanhar a sua aplicação.

IV - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepex) do IFG será responsável por conduzir uma ampla discussão com a comunidade para análise e ajustes necessários nesta Portaria Normativa e por submetê-la à aprovação do Conselho Superior, em sua forma definitiva, com prazo máximo até 31 de agosto de 2021.

V - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

REGULAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISA E INOVAÇÃO – CITELAB DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente documento tem por finalidade regulamentar o funcionamento do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação – CiteLab no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, visando:

- I - fortalecer o ecossistema de pesquisa e inovação do estado de Goiás;
- II - valorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas no IFG;
- III - disponibilizar espaço no IFG que atenda às demandas sociais para o desenvolvimento de pesquisa e inovação;
- IV - otimizar o uso dos recursos materiais e humanos no IFG com foco no desenvolvimento econômico, cultural, científico e tecnológico para a transformação social;
- V - estabelecer os procedimentos que irão orientar e normatizar o pleno funcionamento do CiteLab;
- VI - fixar critérios de participação e cooperação da comunidade interna e externa do IFG para o uso, acesso e desenvolvimento de projetos e ações nos Laboratórios do CiteLab.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento e visando facilitar a comunicação entre a comunidade interna e externa ao IFG, os órgãos públicos e a iniciativa privada, serão adotados os conceitos relacionados a seguir, tendo por base o disposto na Lei nº 13.243/2016, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/18, na Lei nº 9.279/96 e na Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Centro de Inovação Tecnológica – Cite: é o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do IFG;

III - criação: o trabalho intelectual resultante do seu criador que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial para a solução de um problema técnico dentro de um determinado campo tecnológico;

IV - criador: o docente; o técnico-administrativo; os discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação; os bolsistas de projetos de pesquisa e de extensão; e os estagiários do IFG que sejam inventores, obtentores ou autores da criação. Além disso, demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no IFG ou de alguma forma utilizem seus recursos;

V - empresas juniores: empresa júnior é uma associação civil sem fins lucrativos e com fins educacionais formada exclusivamente por alunos do ensino superior ou técnico, regulamentada no Brasil através da Lei nº 13.267/2016 e no IFG por meio da Resolução CONSUP/IFG nº 23, de 8 de julho de 2019;

VI - Escritório de Propriedade Intelectual: é responsável pela proteção e gestão da propriedade industrial (patentes, programas de computador, marcas e cultivares) produzida no âmbito do IFG;

VII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

VIII - fundação de apoio: fundação criada sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação;

IX - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

X - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XI - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XII - inventor independente: pessoa física não ocupante de cargo efetivo, de cargo militar ou de emprego público que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XIII - membro interno dos Eixos de Pesquisa e Inovação: servidor do IFG e discente regularmente matriculado no IFG;

XIV - membro externo dos Eixos de Pesquisa e Inovação: pesquisador, colaborador estrangeiro, visitante, estagiário e demais profissionais, cuja situação não esteja contemplada nos participantes anteriores, que realizem

suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento no IFG ou de alguma forma utilizem seus recursos e estejam vinculados ao Eixo, de acordo com dinâmica própria definida pela sua coordenação, observando este Regulamento e as legislações vigentes;

XV - Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICTs com a finalidade de gerir sua política de inovação;

XVI - prestação de serviços: a prestação institucional de serviços tem por premissa o cumprimento da responsabilidade pública da instituição e o interesse social da ação e se constitui em oferta de conhecimento produzido pelo IFG para a solução de demandas da comunidade externa, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e na transferência de conhecimentos e tecnologias à sociedade, podendo utilizar-se de infraestrutura física e funcional desta Instituição;

XVII - propriedade intelectual: a patente de invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, os direitos autorais, a marca, a indicação geográfica, a cultivar essencialmente derivada, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete, ou possa acarretar, o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, direitos sobre as informações não divulgadas e decorrentes de outros tipos de proteção que venham a ser adotados pela lei brasileira;

XVIII - transferência de tecnologia: mediante contrato estabelecer e garantir o repasse do direito de exploração das criações protegidas para organizações da sociedade civil, empresas, ICTs ou o Estado, por meio da transferência do conhecimento gerado em produtos, serviços ou processos;

XIX - usuário: pessoas ou organizações que, devidamente autorizadas, poderão utilizar os espaços do CiteLab para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º O CiteLab está estruturado com um conselho, dois comitês, um fórum e pelo conjunto dos Eixos de Pesquisa e Inovação, em diálogo com a sociedade por meio do Cite, a saber:

I - Conselho Gestor;

II - Comitê Executivo;

III - Comitê de Propriedade Intelectual e Inovação – Copii;

IV - Fórum do CiteLab;

V - Centro de Inovação Tecnológica – Cite;

VI - Eixos de Pesquisa e Inovação.

Art. 4º A composição do Conselho Gestor está definida como se segue:

I - representante indicado pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI;

II - Secretário Executivo: representante do Cite/NIT;

III - titular da presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, ou representante por ele indicado;

IV - titular da presidência da Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE, ou representante por ela indicado;

V - titular da presidência da Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis – FUNTEC, ou representante por ela indicado;

VI - representante indicado pelo titular da Reitoria do IFG;

VII - representante indicado pelo titular da Reitoria da Universidade Federal de Goiás – UFG;

VIII - representante indicado pelo titular da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás – UEG;

IX - representante indicado pelo titular da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IF Goiano;

X - representante indicado pelo titular da Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO;

XI - representante indicado pelo titular da Reitoria do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA;

XII - representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG;

XIII - representante indicado pela Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG;

XIV - representante indicado pela Federação do Comércio do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO-GO;

XV - representante indicado pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

Art. 5º A composição do Comitê Executivo está definida como se segue:

I - Coordenação-Geral: Diretor(a) da Diretoria de Pesquisa e Inovação – DPI;

II - Coordenação Adjunta: Diretor(a) de Ações Profissionais e Tecnológicas – DAPT;

III - Coordenação Executiva: Coordenador(a) do Cite/NIT;

IV - Secretário Executivo: representante do Cite/NIT;

V - Membros: coordenadores dos Eixos de Pesquisa e Inovação.

Art. 6º A composição do Comitê de Propriedade Intelectual e Inovação – Copii, que possui regulamento específico, está definida por um presidente e 6 (seis) membros do IFG, na seguinte ordem:

I - Presidente: Coordenador do Cite;

II - Secretário Executivo: representante do Cite;

III - representante titular e suplente, ambos com titulação de doutorado, para cada grande área do conhecimento.

Art. 7º A composição do Fórum do CiteLab está definida como se segue:

I - usuários correntes do CiteLab;

II - pesquisadores e estudantes envolvidos com Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I;

III - membros de órgãos, entidades, empresas, organizações da sociedade civil etc., que se interessem por PD&I.

Art. 8º Por meio da articulação entre Cite/NIT, DPI e DAPT, que compõem o Comitê Executivo, o CiteLab apresenta duas Divisões em sua estrutura: Divisão de Empreendedorismo e Tecnologias Sociais e Divisão de Transferência de Tecnologia e Interação Social.

Parágrafo único. Cada uma das divisões é composta por escritórios, a primeira possui o Escritório de Estímulo à Incubação e o Escritório de Apoio às Empresas Juniores, e a segunda conta com o Escritório de Propriedade Intelectual e o Escritório de Prospecção e Divulgação Científica.

Art. 9º Os Eixos de Pesquisa e Inovação, que também compõem o Comitê Executivo do CiteLab, estão estruturados na busca da convergência entre áreas afins de atuação e articulados entre si para prospecção e execução de projetos, contemplando todos os câmpus do IFG, sendo:

I - Eixo de Cultura, Memória e Patrimônio: objetiva criar uma estrutura física, técnica e operacional para o acolhimento de projetos de pesquisa que propiciem o levantamento, a sistematização, a análise e a preservação das diversas práticas culturais, educativas, políticas e institucionais envolvidas na construção da identidade do IFG, bem como as possibilidades abertas pela história local e regional, considerando os sujeitos, os espaços, os eventos, as continuidades e as rupturas de sua trajetória no passado e no presente. O Eixo está constituído inicialmente por dois laboratórios, a saber:

a) Laboratório de História Oral e Imagem: abrange projetos de pesquisa que efetivem o levantamento, a organização, a sistematização e a análise de variados documentos, tais como: depoimentos, fotografias, livros e demais elementos que tragam a compreensão da dinâmica cultural, institucional e histórica do IFG, bem como no âmbito local e regional;

b) Laboratório de Pesquisa em Arte, Cultura e Linguagens: abrange as manifestações artísticas e culturais, em suas dimensões éticas, estéticas e políticas, para a proposições temáticas na elaboração, no acolhimento e o no desenvolvimento de projetos de pesquisa.

II - Eixo de Desenvolvimento Econômico e Social: objetiva a elaboração e execução de projetos de pesquisa e de intervenção que fomentem a inovação em processos e dinâmicas econômicas, sociais, políticas e administrativas, no que tange ao desenvolvimento local, regional e nacional. O Eixo está constituído inicialmente por um laboratório, a saber:

a) Laboratório de Políticas Públicas do IFG (LAPP-IFG): abrange projetos das linhas de pesquisa em Políticas de Educação, Ciência e Tecnologia; Políticas de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Desigualdades; Políticas de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Regional; Políticas de Planejamento, Gestão e Promoção da Saúde; e Políticas de Trabalho, Emprego, Renda e Tributação.

III - Eixo de Design Factory: objetiva a criação de um ambiente propício para desenvolvimento de projetos e pesquisas de novos produtos, componentes ou equipamentos, a partir de tecnologias de prototipagem rápida, permitindo sua avaliação como solução de aplicabilidade e eficiência, sem o dispêndio de recursos com processos de fabricação de alto custo. A ideia é criar projetos que proponham alternativas práticas de prototipagem como soluções a problemas aplicados, bem como pensar inovações e executá-las permitindo a avaliação de um produto final. O Eixo está constituído inicialmente por um laboratório, a saber:

a) Laboratório de Prototipagem: abrange avaliações de processos produtivos, produção com novos materiais ou ainda avaliando diferentes formas de construtividade de um projeto, ou de forma indireta dando apoio na fabricação de elementos e componentes necessários a pesquisas de diferentes áreas.

IV - Eixo de Design, Imagem e Recursos Educacionais: objetiva promover o fomento de ideias inovadoras e

criativas em design, editoração, prototipagem e audiovisual, a partir de projetos participativos que visem à solução de problemas e incremento de produtos visuais educativos de alcance público e comunitário, com base na inovação e nas novas tecnologias. O Eixo está constituído inicialmente por dois laboratórios, a saber:

a) Laboratório de Design e Editoração: abrange projetos do campo da criação em design, em seus variados segmentos. Lida com novas ideias e criação de produtos (bi/tridimensionais) sob a relação forma/função. Promove o desenvolvimento de produtos editoriais, especialmente aqueles voltados ao campo da Educação;

b) Laboratório de Edição Audiovisual: abrange a edição de produtos audiovisuais. Seleciona, ordena e ajusta os planos de um filme ou de um outro produto audiovisual. Contempla a etapa de pós-produção do trabalho audiovisual.

V - Eixo de Estudos Ambientais: objetiva a realização de pesquisas básicas, aplicadas e inovadoras na área de ciências ambientais e suas interfaces. O Eixo tem caráter interdisciplinar e multidisciplinar e está constituído inicialmente por um laboratório, a saber:

a) Laboratório de Análises Ambientais: abrange a análise de processos a partir de amostras de origem biológica e ambiental, bem como os entendimentos do funcionamento do meio ambiente.

VI - Eixo de Estudos em Materiais e Energia: objetiva a realização de pesquisas básicas e inovadoras na área de ciências dos materiais, energias renováveis e sistemas computacionais. O Eixo tem caráter interdisciplinar e multidisciplinar, e seu funcionamento está embasado inicialmente pelas atividades de três laboratórios, a saber:

a) Laboratório de Caracterização de Materiais: abrange projetos relativos à caracterização química e estrutural de amostras, possibilitando o estudo das inter-relações entre a sua estrutura e propriedades mecânicas, elétricas, magnéticas, químicas entre outras;

b) Laboratório de Energias Renováveis: abrange projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento de soluções tecnológicas sustentáveis em três vertentes principais: i) Geração de energia ii) Eficiência energética e iii) Gerenciamento e reaproveitamento de resíduos e recursos naturais;

c) Laboratório de Inteligência Computacional: abrange o estudo e a discussão conjunta das potenciais aplicações de técnicas computacionais para predição, categorização e análise de dados; criação de soluções que envolvem inteligência computacional; e a disponibilização de infraestrutura computacional necessária para execução de experimentos e simulações computacionais.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA

Art. 10. O funcionamento do CiteLab está baseado numa governança interativa. Os Eixos de Pesquisa e Inovação contam com laboratórios que atuam de forma compartilhada e colaborativa, bem como integrada às ações do Cite/NIT, DPI e DAPT. Como instâncias de governança, ficam estabelecidos: o Comitê Gestor, o Comitê Executivo, o Comitê de Propriedade Intelectual e Inovação, o Fórum do CiteLab.

Art. 11. São atribuições do Comitê Gestor:

I - apoiar as iniciativas que visem à consolidação, ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do CiteLab, sempre zelando pela manutenção de seu caráter multiusuário e multi-institucional;

II - recomendar políticas de funcionamento e acompanhar as atividades do Comitê Executivo do CiteLab;

III- planejar as ações do CiteLab em articulação com as demandas regionais em consonância com as políticas de pesquisa e inovação;

IV - apreciar o relatório anual de atividades do CiteLab.

Art. 12. As atribuições do Comitê Executivo estão definidas como se segue:

I - supervisionar e acompanhar a implementação do CiteLab;

II - exercer as atividades de gestão administrativa, financeira e técnico-científica do CiteLab;

III - responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e atuação das demais instâncias e órgãos do Instituto, pela difusão da cultura de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, de acordo com a legislação vigente;

IV - divulgar e manter página eletrônica, para consulta da comunidade do IFG e da sociedade como um todo, com informações sobre a política, normas e procedimentos do Instituto relativos ao CiteLab, bem como sobre a correspondente legislação vigente no país;

V - dialogar com a comunidade interna e externa para implementar os procedimentos de prospecção, incorporação e execução de projetos a serem desenvolvidos no CiteLab;

VI - promover a articulação do CiteLab com outros Centros de Pesquisa, de modo a ampliar o alcance de suas competências instrumentais e mobilizar pesquisadores dos vários câmpus do IFG e de outras instituições para ações articuladas de desenvolvimento tecnológico e inovação;

VII - viabilizar e apoiar as atividades desenvolvidas nos Eixos de Pesquisa e Inovação;

VIII - zelar pela infraestrutura física do CiteLab atendendo às demandas por aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

IX - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;

X - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo IFG;

XI - estimular a incubação de empresas e apoiar as empresas juniores do IFG, incluindo as atividades de extensão tecnológica;

XII - Trabalhar na promoção de recursos indispensáveis ao funcionamento do CiteLab, por meio de convênios, contratos, projetos financiados com agências de fomento e órgãos governamentais ou privados e empresas;

XIII - garantir pessoal técnico e administrativo com treinamento adequado ao seu bom funcionamento;

XIV - aprovar e apoiar a elaboração da política específica de uso e de valores dos serviços prestados pelo CiteLab, visando ao cumprimento da função social do IFG e à sustentabilidade do CiteLab;

XV - constituir grupos de trabalho ou comissões com funções técnico-científicas específicas, de acordo com as necessidades do CiteLab;

XVI - elaborar o relatório anual de atividades a ser apresentado ao Comitê Gestor e à administração superior do IFG;

XVII - tomar as providências necessárias para a realização do Fórum do CiteLab;

XVIII - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas do art. 6º ao 9º da Lei 10.973/2004, referente à transferência e ao licenciamento de tecnologia, prestação de serviços técnicos, e parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

XIX - contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, da interação social, do empreendedorismo e da inovação.

Art. 13. São atribuições do Copii:

I - apoiar o IFG na busca de informações de caráter tecnológico, socioeconômico e ambiental visando subsidiar a decisão quanto à proteção e à transferência de novas tecnologias;

II - avaliar e emitir parecer quanto ao interesse do IFG em exercer seus direitos de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia e encaminhar ao Cite para as providências cabíveis;

III - analisar oportunidades de transferência de tecnologia ou licenciamento envolvendo cláusula de exclusividade;

IV - analisar demandas submetidas ao Cite nos diversos aspectos da proteção de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

V - apoiar o CiteLab no atendimento aos seus objetivos e competências, principalmente no que se refere à difusão da cultura de propriedade intelectual e inovação e à articulação de ações que promovam o empreendedorismo e as parcerias com o setor produtivo.

Art. 14. As decisões e atos dos comitês serão expressos e realizados por meio da assinatura da presidência do Comitê.

§ 1º Na ausência da presidência, os atos deverão ser praticados por membro *ad hoc* integrante do Comitê e nomeado pelos demais membros do Comitê.

§ 2º O quórum para abertura da reunião dar-se-á por maioria absoluta dos membros e a aprovação das matérias, pela maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

§ 3º A função de Secretário Executivo deverá ser exercida por um representante do Cite/NIT que, entre outras atividades pertinentes aos membros do Comitê, ficará responsável por redigir a Ata das reuniões realizadas e, com o presidente, auxiliar na definição das pautas e convocação para as reuniões.

Art. 15. São atribuições do Fórum do CiteLab:

I - propor ações que promovam bom funcionamento do CiteLab, sempre zelando pela manutenção de seu caráter multiusuário e multi-institucional;

II - promover o intercâmbio técnico-científico entre usuários de diversas áreas;

III - apresentar à sociedade as soluções e os produtos desenvolvidos no CiteLab.

Art. 16. As atribuições do Cite/NIT e de sua coordenação estão previstas na Resolução CONSUP/IFG nº 35, de 3 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento do Centro de Inovação Tecnológica (Cite) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, com natureza e competências de Núcleo de Inovação Tecnológica

(NIT).

Art. 17. As atribuições dos Eixos de Pesquisa e Inovação serão apresentadas em orientações detalhadas e específicas de funcionamento, definidos a posteriori, envolvendo atividades de pesquisa, extensão e inovação dos 14 câmpus do IFG e suas relações com a sociedade. Entretanto, as atribuições comuns aos servidores coordenadores e aos membros internos e externos dos Eixos de Pesquisa e Inovação estão definidas como se segue:

I - São atribuições do servidor coordenador dos Eixos de Pesquisa e Inovação:

- a) supervisionar a utilização dos laboratórios;
- b) organizar a agenda das atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios;
- c) incentivar a produção bibliográfica, técnica e artística/cultural;
- d) estimular o depósito de patentes ou registro de produtos e/ou processos;
- e) contribuir com a realização e divulgação de eventos que busquem a prospecção dos projetos desenvolvidos no CiteLab;
- f) supervisionar e acompanhar os bolsistas, estagiários e colaboradores que irão compor a equipe do Eixo de Pesquisa e Inovação;
- g) acompanhar e prestar assessoria técnica para a aquisição/manutenção de equipamentos e materiais;
- h) instituir práticas que possibilitem a economicidade dos recursos patrimoniais e ambientais;
- i) articular a prospecção de projetos e parcerias em conjunto com a Direção de Pesquisa e Inovação e o Cite;
- j) comunicar, imediatamente, à Diretoria de Pesquisa e Inovação, quaisquer alterações relativas ao Eixo de Pesquisa e Inovação ou mudança de composição da equipe;
- k) garantir o cumprimento das políticas contidas neste Regulamento.

II - São atribuições dos membros internos e externos dos Eixos de Pesquisa e Inovação:

- a) submeter os resultados para produção bibliográfica, técnica e artística/cultural;
- b) depositar patentes ou registro de produtos e/ou processos;
- c) contribuir com a realização e divulgação de eventos que busquem a prospecção dos projetos desenvolvidos no CiteLab;
- d) fazer referência ao IFG e ao CiteLab em todas publicações e trabalhos apresentados que fizerem uso do espaço de pesquisa e inovação;
- e) desenvolver as atividades previstas no Eixo de Pesquisa e Inovação sob a orientação do seu coordenador;
- f) apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento dos projetos de acordo com as demandas institucionais.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Conselho Gestor

Art. 18. O Conselho Gestor é um colegiado de caráter consultivo e permanente, que será presidido pelo representante da FAPEG e, em sua ausência, pelo representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano ou a qualquer momento por iniciativa de sua presidência ou, ainda, se convocado pela maioria simples de seus membros.

Seção II Do Comitê Executivo

Art. 19. O Comitê Executivo é um colegiado de caráter deliberativo e permanente. O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, ou a qualquer momento por iniciativa de sua presidência ou, ainda, se convocado pela maioria simples de seus membros.

Seção III Do Comitê de Propriedade Intelectual e Inovação

Art. 20. O Copii é um colegiado de caráter deliberativo e permanente, que se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, ou a qualquer momento por iniciativa de sua presidência ou, ainda, se convocado pela maioria simples de seus membros.

Seção III

Do Fórum do CiteLab

Art. 21. O Fórum do CiteLab deverá se reunir uma vez por ano no Encontro Anual de Pesquisa e Inovação do CiteLab.

Seção IV Dos Eixos de Pesquisa e Inovação

Art. 22. Os Eixos de Pesquisa e Inovação contarão com laboratórios, com vistas a propiciar o desenvolvimento das atividades administrativas, de pesquisa e de inovação, conforme definido a seguir:

I - os usuários dos laboratórios serão os membros internos e os membros externos do CiteLab;

II - os coordenadores dos Eixos de Pesquisa e Inovação serão responsáveis pelos laboratórios, solidariamente com toda equipe participante do desenvolvimento das ações administrativas, de pesquisa e de inovação nos referidos espaços;

III - para o uso dos laboratórios, os membros internos e externos deverão observar as seguintes recomendações:

a) usar os laboratórios somente com autorização;

b) respeitar os horários de funcionamento dos laboratórios;

c) zelar pela organização e limpeza dos laboratórios;

d) utilizar as instalações e os equipamentos dos laboratórios da forma recomendada pelos procedimentos do espaço;

e) não retirar qualquer equipamento dos laboratórios;

f) não abrir e não violar quaisquer equipamentos, máquinas, computadores ou demais dispositivos dos laboratórios, exceto com a autorização do responsável;

g) não expor materiais em paredes sem a devida autorização;

h) reportar ao responsável o mau uso ou o mau funcionamento dos materiais e equipamentos;

i) após o uso, trancar os laboratórios e desligar os computadores e o ar-condicionado;

j) repor qualquer material que for danificado de forma intencional.

IV - Os procedimentos internos do funcionamento para a prestação de apoio à pesquisa de cada Eixo de Pesquisa e Inovação serão elaborados pelo seu coordenador e submetido à aprovação do Comitê Executivo, tendo por base o disposto na Portaria IFG nº 1.524, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta a Prestação de Serviços no âmbito do IFG.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS

Art. 23. São requisitos para o servidor coordenador do Eixo de Pesquisa e Inovação:

I - ser servidor do Quadro Permanente de Pessoal do IFG exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua recente produção científica;

II - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos últimos 6 (seis) meses;

III - não se encontrar afastado ou de licença remunerada ou de licença para tratar de interesse particular;

V - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências institucionais.

Art. 24. São requisitos para os membros internos dos Eixos de Pesquisa e Inovação que compõem o CiteLab:

I - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, nos últimos 6 (seis) meses;

II - se servidor, não se encontrar afastado ou de licença remunerada ou de licença para tratar de interesse particular;

III - se discente, ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 6,0 (seis);

IV - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com outros programas institucionais;

V - não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria instituição;

VI - ser, preferencialmente, membro de um Grupo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG.

Parágrafo único. Membros externos poderão ser vinculados aos Eixos de Pesquisa e Inovação de acordo com dinâmica própria definida pela sua coordenação, conforme mencionado no inciso IV do art. 22.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 25. Em conformidade com a Lei nº 13.243/2016, o Decreto nº 9.283/2018, a Lei nº 10.973/2004 e com o Decreto nº 5.563/2005, o servidor e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos em atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

Art. 26. A concessão de bolsas obedecerá ao estabelecido na Resolução CONSUP/IFG nº 36, de 10 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Na referida Resolução, estão previstos os beneficiários, os requisitos e os compromissos dos mesmos, as modalidades de bolsas e os procedimentos de gestão das bolsas no IFG.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os integrantes do CiteLab, os bolsistas e os estagiários envolvidos deverão assinar, individualmente, termo de responsabilidade civil e criminal pela divulgação de técnicas que descrevam o todo ou a parte de processos ou produtos passíveis de proteção.

Art. 28. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Regulamento implicará a imediata abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação indenizatória por perdas e danos, se for o caso.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo e submetidos ao Conselho Gestor do CiteLab.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 19/11/2020 13:03:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 106085

Código de Autenticação: 089cf89374

